

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

07 DE JUNHO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 012/2024

“Aprova o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de São Mamede – PB”.

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, incisos V, c/c o art. 75, inciso I, alínea “M”, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 648/2012 de 17 de maio de 2012.

DECRETA:

Art.1 Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do município de São Mamede - PB, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede – PB, em 07 de junho de 2024.

Umberto Jefferson de Morais Lima

Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 012/2024

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - SÃO MAMEDE - PB

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do município de São Mamede - PB, para a oferta do trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito da proteção social especial de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme disposto na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), no artigo 11º da Lei nº 2935, de 23 de fevereiro de 2018, e demais normativas vigentes.

Parágrafo Único: O CREAS de São Mamede - PB é de abrangência municipal.

Art. 2º. Constituem-se diretrizes do CREAS:

- I. Centralidade na Família;
- II. Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
- III. Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV. Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;
- V. Especialização e qualificação no atendimento;
- VI. Acesso a direitos socioassistenciais;
- VII. Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- VIII. Trabalho em rede;
- IX. Mobilização e participação social.

§1º A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada possibilitando o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

§2º Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas.

Art. 3º. São objetivos do CREAS: Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;

- I. Contribuir para a superação de relacionamentos familiares e comunitários com padrões de violação de direitos;
- II. Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;
- III. Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso;
- IV. Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;
- V. Prevenir agravamentos decorrentes das situações de risco vivenciados, bem como a institucionalização;
- VI. Promover, junto com as (os) usuárias (os), a construção e/ou reconstrução de projetos de vida;
- VII. Executar os serviços conforme as normativas técnicas vigentes.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Art. 4º. O CREAS deverá contar com a estrutura mínima conforme definido nas Orientações Técnicas do CREAS.

§ 1º. A estrutura mínima contém: recepção, salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração; salas de atendimento individual; sala para atendimento em grupo; banheiros coletivos, inclusive com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida; cozinha; e espaço próprio para arquivo.

§2º. Conforme Orientações Técnicas do CREAS, o imóvel deverá apresentar placa de identificação e, devido ao seu caráter sigiloso, possuir espaços exclusivos para a realização de suas atividades.

Art. 5º. O expediente do CREAS é de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

§ 1º. O horário de trabalho poderá ser flexibilizado mediante ato normativo do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os profissionais poderão adaptar seus horários de trabalho no período de expediente, desde que cumprida a carga horária semanal específica de cada profissional Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

§ 3º. Conforme a necessidade de atendimento, os servidores poderão desenvolver atividades de trabalho extra horário de expediente, uma vez que haja disponibilidade dos profissionais e necessidade de atendimento.

Art. 6º. Para o seu funcionamento a equipe deverá ser composta de acordo com a Resolução CNAS no 17/2011 e NOB/RH-SUAS, contendo no mínimo:

- I. 01 (um) Coordenador, devendo ser servidor efetivo e técnico de nível superior, cujas profissões se enquadrem dentro as de referência para os serviços socioassistenciais, conforme Resolução nº 17 do CNAS;
- II. 01 (um) Assistente Social;
- III. 01 (um) Psicólogo;
- IV. 01 (um) Advogado;
- V. 02 profissionais de nível superior ou médio com perfil de Educador/Orientador Social;
- VI. 01 auxiliar administrativo;

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ATENDIDO E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS

Artigo 7º. É competência do CREAS atender e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos em decorrência de:

- I. Violência sexual, física ou psicológica;
- II. Violência doméstica;
- III. Negligência recorrente que envolva risco de integridade física e mental;
- IV. Vivência de trabalho infantil com elementos de

comprovação;

- V. Tráfico de pessoas;
- VI. Abandono;
- VII. Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou gênero, etnia;
- VIII. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
- IX. Situação de rua e risco socioeconômico;
- X. Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem o usufruto de autonomia e bem estar.

Parágrafo único: A demanda referenciada pelo CREAS abrange, para além da pessoa que sofreu a violência, mas, obrigatoriamente os demais membros da família, com vista a contemplar a matricialidade sóciofamiliar.

Art. 8º. Os serviços ofertados no CREAS orientar-se-ão pela Lei Orgânica de Assistência Social, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Tipificação de Nacional de Serviços Socioassistenciais, pelo Caderno de Orientações Técnicas do CREAS e demais normas vigentes, inclusive municipais.

§1º. No CREAS de São Mamede - PB são ofertados obrigatoriamente os seguintes serviços:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: Serviço de apoio,

orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos descritas no art. 7º deste regimento.

- a) O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- b) Tem como objetivos: contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; contribuir para restaurar e preservar integridade e as condições de autonomia dos usuários; contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de

direitos;

- c) Para determinar a frequência do acompanhamento familiar no PAEFI será levado em consideração a complexidade das violências/vulnerabilidades vividas pelas famílias.

II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto:

o serviço objetiva prover atenção socioassistencial e acompanhamento à adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, nas modalidades Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas e encaminhadas judicialmente.

- a) O serviço será ofertado com base nas normativas e legislações vigentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo / SINASE, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Projeto Político Pedagógico e o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativos, aprovados pelos Conselhos Municipais de Direitos competentes;
- b) Os usuários do referido serviço serão adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- c) É obrigatória a alimentação do SIPIA/SINASE para o correto registro das medidas em acompanhamento;
- d) Para sua operacionalização, é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente e da família, devendo conter objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento, perspectivas e demais aspectos a serem acrescidos, tendo em vista a realidade material e formal do reeducando;
- e) O acompanhamento socioassistencial do adolescente em cumprimento de MSE em Meio Aberto far-se-á de forma sistemática e contínua, cuja frequência será determinada de acordo com a realidade da composição familiar;
- f) O serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa deverá ser articulado com as demais políticas públicas intersetoriais, especialmente saúde, educação, cultura e esporte, sendo público preferencial para acesso aos serviços oferecidos pela rede municipal;
- g) Serão consideradas medidas socioeducativas descumpridas: os casos avaliados pela equipe técnica em que houveram o esgotamento das estratégias de sensibilização, entre outras que demonstrem a falta de interesse em realizar o cumprimento das medidas socioeducativas.
- h) A equipe de referência deverá informar à autoridade judicial sobre o acompanhamento da medida socioeducativa, ou a impossibilidade/recusa de

cumprimento, bem como relatório final ao término do cumprimento, devendo repassar demais relatórios e informações quando assim solicitado.

- i) Após o devido cumprimento da medida socioeducativa, com o alcance e consecução dos objetivos propostos no plano individual, será realizado uma ação enaltecimento, visando reconhecer os esforços realizados e reforçar as mudanças comportamentais atingidas, como elaboração de portfólio, formaturas, confraternizações e inserção no mercado de trabalho.

§2º. Além dos serviços descritos no parágrafo anterior, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, também poderão ser ofertados, conforme capacidade da equipe:

I - Serviço Especializado em Abordagem Social: tem como finalidade assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa, visando identificar a ocorrência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Para tanto, o serviço deve promover a resolução das vulnerabilidades e a inserção na rede de serviços socioassistenciais e políticas intersetoriais.

- a) A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social;
- b) Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros;
- c) Não compete ao serviço de abordagem social ações higienistas ou fiscalizatórias, que firam os princípios de dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir;
- d) A abordagem de pessoas em situação de risco social associadas ao uso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser realizada conjuntamente com a equipe de saúde do município, preferencialmente o CAPS e a UBS do território do usuário;
- e) Na abordagem social em que for verificada situação de risco social envolvendo crianças e adolescentes, a equipe deverá imediatamente acionar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas;
- f) Tão logo seja localizada, a família deve ser sensibilizada ao atendimento pela equipe do PAEFI, ofertado pelo CREAS, para acompanhamento do processo de retomada do convívio familiar.
- g) A equipe de abordagem poderá realizar intervenções no espaço da rua numa perspectiva preventiva, podendo, por exemplo, ser um espaço para disseminação de campanhas, orientação e sensibilização relativas a cuidados com saúde, acesso a direitos, enfrentamento de situações de violação de direitos, etc.

II - Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias: serviço para a oferta de atendimento especializado à famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração, isolamento, confinamentos, ações discriminatórias, falta de cuidado adequado, alto grau de sobrecarga do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade, dentre outras que agravam a dependência e lhe ferem a autonomia.

- a) O serviço visa a promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
- b) As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive, pautando-se pelo reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução de eventual sobrecarga existente.

III - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, visando assegurar atendimento e atividades direcionadas ao desenvolvimento das sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

- a) A equipe de educadores sociais avaliará a necessidade de encaminhamento para a equipe técnica de referência do equipamento;
- b) Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.
- c) Promover o acesso a espaços de garantia de direitos e provisão de documentação civil, oferecendo o endereço institucional como referência para utilização do usuário.

Art. 9º. A equipe de referência tem competência para avaliar a concessão dos benefícios eventuais dispostos na Lei Municipal nº 3296/2021, normatizados por meio da Resolução 006/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social, e demais instruções pertinentes, para famílias/usuários que estão em acompanhamento nos serviços ofertados.

Art. 10. A capacidade de atendimento/accompanhamento realizado por uma equipe mínima de referência será de 50 famílias, divididas ou não entre todos os serviços ofertados.

Parágrafo único. Havendo famílias e/ou indivíduos para acompanhamento acima da capacidade de atendimento, ficarão em demanda reprimida, que será organizada, via de regra, por

ordem cronológica de recebimento, salvo os casos emergenciais de violência/risco instaurados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

Art. 11. As atribuições do quadro de pessoal obedecem a NOB-RH SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Caderno de orientações técnicas do CREAS, Parâmetros para Atuação do Psicólogo, Parâmetros para Atuação do Assistente Social e demais documentos pertinentes ao Serviço.

§1º. São elementos que compõem o perfil da(o) Coordenadora(o) do CREAS:

- I. Escolaridade de nível superior de acordo com as profissões elencadas na NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº17/2011;
- II. Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;
- III. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- IV. Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território;
- V. Habilidade para comunicação horizontal, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

§2º. Compete à Coordenação do CREAS, além da gerência da unidade:

- I. Articular o processo de implantação do CREAS;
- II. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;
- IV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todas(os) as(os) servidoras(es), zelando pelo bom andamento do atendimento às(aos) usuárias(os) e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades. Em caso de irregularidades por parte das(os) servidoras(os), comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;

- V. Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;
- VI. Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VII. Definir, com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;
- VIII. Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- IX. Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outros;
- X. Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- XI. Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;
- XII. Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos;
- XIII. Coordenar a alimentação dos registros de informações e Relatório Mensal de Atendimento (RMA);
- XIV. Gerenciar o suprimento do equipamento no que tange sua estrutura física, patrimônio e de funcionamento das atividades cotidianas.
- XV. Fornecer subsídios e informações a SMAS que contribuam para: elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados; organização e avaliação dos serviços referenciados; planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços;
- XVI. A(o) coordenadora(o) deve convocar e presidir as reuniões periódicas de planejamento e avaliação com toda a equipe de referência, sendo imprescindível para a garantia da interdisciplinaridade do trabalho da equipe. Estes momentos, que devem ser preferencialmente semanais, são ainda importantes para possibilitar a troca de experiências entre os profissionais. Os profissionais de nível médio também devem participar de reuniões de equipe, principalmente aqueles que desenvolvem funções relacionadas à oferta de serviços de abordagem social.

- XVII. Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços prestados.

§3º. São elementos que compõem o perfil das(os) Técnicas(os) de Nível Superior da Equipe Técnica de Referência:

- I. Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito;
- II. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- III. Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- IV. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);
- V. Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
- VI. Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

§4º. Compete aos técnicos de nível superior da equipe técnica de referência:

- I. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- II. Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- III. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
- IV. Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- V. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- VI. Trabalho em equipe interdisciplinar;
- VII. Orientação jurídico-social (advogado);

- VIII. Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- IX. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- X. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- XI. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
- XII. Apoio à família na sua função protetiva;
- XIII. Apoio no acesso à documentação pessoal;
- XIV. Acesso aos benefícios eventuais após avaliação em atendimento;
- XV. Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;

§5º. São elementos que compõem o perfil da(o) Educador/Orientadora(o) Social do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos;
- III. Conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAS;
- IV. Habilidade para se **comunicar** com as famílias e os indivíduos;
- V. Conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco.

§6º. Compete à Educador/Orientadora(o) Social do CREAS:

- I. Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;
- II. Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
- III. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- IV. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

§7º. São elementos que compõem o perfil da(o) Auxiliar Administrativa(o) do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Conhecimento sobre rotinas administrativas;
- III. Domínio de informática e internet;
- IV. Desejável conhecimento sobre gestão documental.

§8º. Compete à Auxiliar Administrativa(o) social do CREAS:

- I. Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;
- II. Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários;
- III. Agendamentos, contatos telefônicos;
- IV. Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;
- V. Participação das reuniões de equipe para planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- VI. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 12. A metodologia de trabalho será pautada nas atribuições técnicas já especificadas, masserão desenvolvidas com base nos seguintes procedimentos de trabalho:

- I. Busca ativa: procedimento inicial usado quando o agendamento não foi efetivado, encaminhamento sem informações suficientes ou reiterado não comparecimento injustificado aos atendimentos agendados;
- II. Acolhida: se concentra no reconhecimento da família/usuário, no preenchimento do prontuário, na escuta dos motivos pelo qual buscou o serviço ou foi encaminhado (a), e nas informações iniciais sobre os direitos;
- III. Atendimento: se necessário, será agendado após a acolhida e consiste na abordagem interdisciplinar da equipe técnica de nível superior. Terá como base a nucleação familiar e o foco é a desnaturalização da violência que motivou sua inclusão no serviço, bem como apoiar a família

para a proteção social;

- IV. Acompanhamento: compreende atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação (atendimentos individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares, encaminhamentos, etc.). Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e indivíduos. Tem como ponto de partida o Plano de Acompanhamento Familiar, o qual configura-se como ferramenta de formulação de estratégias, pactuações e metas entre família e serviço para a superação das vulnerabilidades e violações de direitos. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, no caso de existência de grupo que atenda a demanda da família;
- V. Visitas domiciliares e institucionais: visa conhecer a realidade familiar, material e formal, bem como se o acesso aos serviços públicos oferecidos estão sendo efetivados. As visitas domiciliares deverão ser previamente agendadas com as famílias, devidamente planejadas, sobretudo por não terem intencionalidade de fiscalização vexatória e averiguação.
- VI. Trabalhos e dinâmicas de grupos: visa contribuir para a construção do conhecimento, potencializando espaços de reflexão por meio de análise conjunta do contexto das relações sociais na qual o grupo está inserido. As atividades em grupo devem ser previamente organizadas, executadas dentro de um espaço sigiloso, mediadas pelos técnicos de referência do equipamento e oferecer itens, como decoração e alimentação, para propiciar um ambiente de conforto e acolhida.

Art. 13. Também são consideradas procedimentos de trabalho:

- I. Reuniões semanais de planejamento da equipe técnica do equipamento, período em que não haverá atendimento externo;
- II. Reuniões mensais internas com todos os servidores do equipamento, visando discutir e reelaborar, se necessário, as rotinas de trabalho, dar as diretrizes do atendimento, dialogar sobre a política pública socioassistencial, delimitar as atribuições dos equipamentos e cumprir os fluxos de encaminhamentos dos usuários/comunidades que procurarem o equipamento;
- III. Reuniões mensais da rede socioassistencial, com o objetivo de discutir as demandas e os encaminhamentos, se assim necessários;
- IV. Reuniões da rede intersetorial.

Art. 14. São instrumentos técnicos necessários ao exercício do trabalho social:

- I. Formulário de Atendimento Individual e/ou Familiar;
- II. Prontuário social, com a evolução da demanda e atendimentos;
- III. Plano de Acompanhamento Familiar (PAF);
- IV. Documentos de encaminhamentos;
- V. Atas de reuniões;
- VI. Relatórios, sendo esses: de acompanhamento, situacional, social interdisciplinar, dedesligamento, de referência e de contrarreferência.

Art. 15. São portas de entrada para o atendimento/accompanhamento pela equipe do CREAS:

- I. Encaminhamento do CRAS;
- II. Encaminhamento do Conselho Tutelar;
- III. Encaminhamento das políticas públicas intersetoriais, como saúde e educação;
- IV. Encaminhamento do órgãos componentes do sistema de garantia de direitos (Judiciário, Ministério Público, Delegacia, Polícia Militar, dentre outros);
- V. Referência dos serviços da assistência social de outros municípios;
- VI. Denúncia de terceiros sobre situações de possível violação de direitos, inclusive as realizadas via Disque 100 e Ligue 180;
- VII. Demanda espontânea do usuário.

Art. 16. Todo encaminhamento, excetuando-se a demanda espontânea, deverá constar:

- I. A identificação do usuário/família contendo nome, data de nascimento, documentação pessoal, endereço e contato telefônico de referência;
- II. A violência vivenciada;
- III. Breve relato da situação informando a pessoa vítima de violência e o possível agressor, se conhecido;
- IV. As ações já realizadas pelo serviço que está encaminhando a situação;
- V. Documentos em anexo já produzidos sobre a situação (Boletim de Ocorrência, Relatórios de Acompanhamento, medidas protetivas, documentos judiciais, entre outros).

§1º. Nos casos de demanda espontânea e em que não haja histórico de registro da família, após a acolhida será discutida a situação pela equipe técnica de referência, para avaliar os encaminhamentos e inserção ou não em acompanhamento.

§2º. Caso a situação não seja de competência de atendimento ou acompanhamento do CREAS, a família receberá a orientação necessária e será encaminhada para o serviço que atenda a sua demanda, sempre com documento em papel impresso contendo breve relato da situação e informando os motivos do encaminhamento.

Art. 17. Quando as situações envolverem pessoas idosas e com deficiência com saúde agravada, o acompanhamento deve ser realizado em conjunto com a Unidade Básica de Saúde de referência do território em que a pessoa/família reside.

Art. 18. O trabalho social efetuado pelo CREAS deve fomentar a iniciativa e a participação protagonista do próprio usuário, além de primar pela relação horizontal entre as Secretarias Municipais, Conselhos Municipais e demais órgãos públicos das diversas esferas, bem como gestão socioassistencial.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 19. Considerando o papel institucional do CREAS, definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do CREAS, vez que extrapolam as funções:

- I. Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede;
- II. Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros setores da rede, como, por exemplo, da segurança pública, órgãos de defesa e responsabilização ou de outras políticas;
- III. Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS .
- IV. Realização de perícias e produção de provas de acusação;
- V. Guarda ou tutela de crianças e adolescentes, bem como curatela de idosos;
- VI. Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos, e pessoas com deficiência, bem como violação doméstica contra a mulher;

- VII. Representação judicial dos usuários do serviço pelo advogado componente da equipe de referência, bem como executar o papel de defensoria dativa;
- VIII. Atendimento clínico psicológico, a ser efetuado pelo psicólogo componente da equipe de referência.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CREAS e/ou Secretária(o) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, com base nas disposições legais e técnicas sobre oSUAS.

Art. 21. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, para avaliação e aprovação.

Art. 22. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Mamede – PB, em 07 de junho de 2024



Umberto Jefferson de Moraes Lima

Prefeito Constitucional

Otanilde Trindade de Moraes Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano de
São Mamede – PB